SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO

Apadrinhando Uma História

Projeto de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes com remotas chances de adoção em Acolhimento Institucional

(PROJETO EM FASE DE ELABORAÇÃO)

Porto Velho
Junho/2014

1. DO PROJETO

APADRINHANDO UMA HISTÓRIA é um serviço da Assistência Social previsto nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS idealizado pelas equipes do 2º Juizado de Infância e Juventude – JIJ, Serviço de Acolhimento Institucional – SAIN da Secretaria de Assistência Social do Município de Porto Velho, Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público e Comissão Estadual Judiciária de Adoção, equipe que tem por objetivo sensibilizar e captar pessoas e instituições com interesse e disponibilidade de tornarem-se "padrinhos e madrinhas" de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, cujos vínculos com as famílias de origem encontram-se total ou parcialmente rompidos e que estejam numa faixa etária avançada, além de doenças crônicas, deficiências físicas e mentais, soropositivas, etc e com reduzidas possibilidades para inserção em família substituta.

O Projeto de Apadrinhamento visa assistir o desenvolvimento emocional, pessoal e social de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com incentivo a construção de uma perspectiva de futuro salutar e próspero, através do oferecimento de apoio afetivo e material.

Este aparato de estratégias proposto no presente projeto visa garantir uma medida profilática ao público beneficiário de interesse, com o intuito de minimizar as possíveis situações de risco em que as crianças e adolescente acolhidos, estão suscetíveis, como por exemplo a limitação da convivência comunitária restrita anteriormente a unidade acolhimento.

As ações estender-se-ão às Unidades de Acolhimento do município de Porto Velho – RO e contarão com o acompanhamento das equipes técnicas do 2º JIJ e SEMAS, CAOP-INF, referendados pela autoridade judicial e validado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

2. JUSTIFICATIVA

A propositura do presente projeto vem ao encontro da necessidade de proporcionar a crianças e adolescentes que por algum motivo permanecem acolhidos em instituições, sem condições de retornar a suas famílias de origem ou que já não se adequam ao perfil desejado de pretendentes à adoção e que diante desse contexto, permanecem privados de uma convivência familiar mais intensa.

A doutrina de proteção integral proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 4º estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência social e comunitária". Estabelece portanto, a necessidade de atuação de todos os entes da sociedade na busca permanente de garantir direitos de crianças e adolescentes.

A história social de crianças, adolescentes, por sua vez, revela que as famílias ainda encontram inúmeras dificuldades em proteger e educar seus filhos que somadas às desigualdades sociais, levam por vezes ao acolhimento institucional e ainda à perda do poder familiar. E, embora a família continue sendo o locus por excelência para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, nem sempre tem garantido sua proteção, demandando políticas públicas e ações da sociedade civil que intervenham em determinadas situações.

Assim, nos casos de ruptura dos vínculos familiares, onde o Estado passa a ser o responsável por sua proteção, devem-se buscar projetos, programas e estratégias que possam levar a constituição de novos vínculos familiares e comunitários, que garantam o direito à convivência familiar e comunitária, além dos muros institucionais.

Ressalta-se também que no Brasil, o perfil desejado das crianças a serem adotadas, em casos nos quais não foi possível a reintegração na família de origem, ainda predomina o desejo por bebês menores de três anos, fazendo com que crianças maiores e adolescentes permaneçam nas instituições por longos períodos, ainda que o Estatuto preconize a excepcionalidade e brevidade da medida de acolhimento institucional (Art. 101).

O município de Porto Velho não foge à regra. Das cem[1] crianças e adolescentes acolhidas nas quatro instituições municipais, dez estão com o poder familiar destituído e sua colocação em família substituta não tem sido possível, por se tratar de grupos de irmãos maiores de 07 anos de idade, diferente do perfil buscado por pretendentes à adoção. Portanto, é necessário que Estado e sociedade busquem estratégias de garantir, por meio de formas alternativas, o direito dessas crianças a convivência comunitária e familiar, além do instituto da adoção.

Sabe-se também que romper com o ciclo de fragilidade de referências afetivas é um desejo permanentemente manifestado pelas crianças e adolescentes que permanecem nos serviços de acolhimento institucional. A necessidade de uma afiliação subjetiva é vital e constitutiva para a saúde mental destas crianças e adolescentes.

O projeto "*Apadrinhando uma História*" foi pensado visando estabelecer uma nova experiência de 'afiliação' possibilitando a quebra do sentimento de abandono e a recuperação da autoestima pela oportunidade de ter sido eleito por alguém como depositário de investimentos de afetos e cuidados, para isso foram pensados 3 (três) modalidades de apadrinhamento.

A referência a uma pessoa fora do ambiente institucional como um padrinho e/ou uma madrinha tem demonstrado, ao longo das experiências análogas em outros estados do Brasil, ser uma vivência e convivência enriquecedora para ambos os lados, colocando em cheque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde que, sem dúvida, permeiam em nossa sociedade.

Verifica-se que o exercício do apadrinhamento afetivo ao longo das experiências análogas em outros estados do Brasil, tem demonstrado ser uma prática satisfatória na construção de novos modelos familiares para crianças e adolescentes que perderam ao longo de suas vidas suas referencias parentais e permanece longos períodos em instituições. A convivência com um padrinho/madrinha e sua família fora do ambiente institucional tem demonstrado ser uma vivência e convivência enriquecedora para ambos os lados, colocando em cheque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde que, sem dúvida, permeiam em nossa sociedade.

Contudo, nem sempre as pessoas dispõem de condições para o apadrinhamento afetivo, seja por razões de ordem emocional ou de ordem prática, conforme sua disponibilidade. Pensando nisso, o projeto prevê ainda duas outras formas de apadrinhamento: provedor e prestador de serviços.

---

1 Média de crianças e adolescente acolhidas no ano de 2012, segundo o SAIN/SEMAS

Em nossa sociedade, existem diversos profissionais que demonstram interesse em contribuir na formação e nos cuidados de crianças e adolescentes por meio da prestação de serviços, conforme sua habilitação profissional. Abre-se assim a possibilidade para que a sociedade civil, por meio se serviços especializados, apadrinhe crianças e adolescentes proporcionando-lhes atendimento qualificado, conforme as necessidades identificadas e construindo relações que fortaleçam indiretamente a integração à comunidade.

A terceira modalidade de apadrinhamento provedor visa oferecer aos interessados em apadrinhar uma criança/adolescente a oportunidade de mudar a história destas ao patrocinar e custear de modo pontual ações complementares ao desenvolvimento cognitivo e emocional, como por exemplo, custear um curso profissionalizante de media duração, aulas de música, informática, jiujutsu, idiomas, entre outras, com o objetivo de prepará-las para um futuro melhor, mais sólido e contribuir para a sua valorização profissional e pessoal.

Embora o dinheiro não pode ser o único motivo para quem decide apadrinhar, mas é um fator importante que não deve ser omitido. Em se tratando do apadrinhamento financeiro pode-se inferir que muitas pessoas têm boas condições financeiras e às vezes não ajudam por não desejarem se envolver, por medo, e outros fatores.

Essa modalidade de apadrinhamento visa complementar o atendimento das necessidades de crianças e adolescentes com remotas chances de adoção, uma vez que a unidade de acolhimento atende apenas as necessidades básicas destes. O padrinho e/ou madrinha poderá tratar sobre o seu investimento diretamente lhe sendo possível acompanhar os resultados.

Entendemos que a partir destas três modalidades de apadrinhamento estaremos proporcionando novas formas de aproximação de crianças e adolescentes com remotas chances de adoção à convivência familiar e comunitária.

3 – OBJETIVOS

3.1 – Geral

Proporcionar experiências e referências socioafetivas a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional em Porto Velho, integrando a sociedade civil ao público beneficiário por meio do apadrinhamento.

3.2 – Específicos

- ✓ Conscientizar a sociedade em geral acerca da vivência institucional de crianças e adolescentes;
- ✓ Promover ações de sensibilização junto à sociedade civil quanto às demandas do público beneficiário;
- ✓ Oportunizar aos padrinhos experiências relacionadas à cidadania e responsabilidade social;
- ✓ Ampliar as experiências de convivência familiar e comunitária entre padrinhos e afilhados;
- ✓ Proporcionar a crianças e adolescentes a participação em atividades educativas e/ou culturais, oportunizadas pelo padrinho/madrinha.
- ✓ Oferecer suporte material ou financeiro à crianças/adolescentes em serviços de acolhimento institucional.

4 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 – Quem pode ser apadrinhado

Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, cujos vínculos com as famílias de origem encontram-se total ou parcialmente rompidos, que estejam numa faixa etária avançada, com deficiências físicas e/ou mentais, doenças crônicas, soropositivos, etc e com reduzidas possibilidades para inserção em família substituta.

4.2 – Quem pode apadrinhar

4.2. a - Critérios para ser Padrinho ou Madrinha:

- ✓ Ter mais de 21 anos (respeitando a diferença de ser 16 anos mais velho do que a criança ou adolescente a ser apadrinhado);
- ✓ Apresentar toda a documentação exigida (RG, CPF, Comprovante de residência, Certidão Negativa Criminal, Atestado de saúde física e (Sanidade) Mental);
- ✓ Disponibilidade e apresentar ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- ✓ Não possuir demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- ✓ Não fazer parte do cadastro de adoção do JIJ;
- ✓ Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do projeto e das unidades de acolhimento;

- ✓ Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do(a) afilhado(a) (visitas à unidade acolhedora, à escola, passeios, etc);
- ✓ Participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;

4.2. b Modalidades de Apadrinhamento:

I. **Padrinho provedor:** é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar e prática esportiva.

II. **Padrinho prestador de serviços:** consiste no profissional liberal que se cadastra para atender as crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho. Empresas, clínicas ou instituições podem se cadastrar, voluntariamente.

III. **Padrinho afetivo:** é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, garantindo assim a convivência familiar e comunitária.

4.2.c Competências e Atribuições do Padrinho ou Madrinha, de acordo com a modalidade de Apadrinhamento escolhida:

- ✓ Prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado(a), integrando-o(a) em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;
- ✓ Zelar pela integridade física e moral dos afilhados;
- ✓ Cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto, com a unidade acolhedora e afilhado(a) como visitas, horários e compromissos;
- ✓ Esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do apadrinhamento evitando a ilusão sempre presente de adoção;
- ✓ Visitar periodicamente o (a) afilhado(a) e levá-lo(a) para passear, quando possível e conforme acordado previamente;
- ✓ Acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo (a) e incentivá-lo na sua vida;
- ✓ Ajudar, na medida do possível, em vestimentas, material escolar, medicamentos, etc.

- ✓ Financiar cursos, tratamentos médicos ou psicológicos ou outros serviços especializados e outras formas de apoio que venham colaborar para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente;
- ✓ Em caso de levar o(a) afilhado(a) para passeios e/ou pernoites fora da unidade, solicitar com antecedência de 48 horas e obedecer o horário de saída e retorno da criança ou adolescente;
- ✓ Relatar à Coordenação do Projeto sobre comportamentos considerados por estes inadequado durante o período de convivência;
- ✓ Em caso de viagem com o(a) afilhado(a), o padrinho deverá comunicar à Coordenação do Projeto com 15 (quinze) dias de antecedência, para que as providências de liberação sejam tomadas;
- ✓ Quando se sentir capacitado, acompanhar, aconselhar, apoiar e visitar a família do(a) afilhado(a), quando da possibilidade de reintegração familiar;
- ✓ Se sentir-se mal atendido pela instituição comunicar à coordenação do projeto;
- ✓ Comunicar à Coordenação do Projeto as denúncias do afilhado em relação a instituição para que as mesmas sejam averiguadas.

5 – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E SUAS ATRIBUIÇÕES (COMPETÊNCIAS)

5.1 - Ao Gestor Municipal

O programa de Apadrinhamento será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Velho – SEMAS , por meio do da equipe técnica do SAIN – Serviço de Acolhimento Institucional em parceria com a equipe técnica do 2° Juizado da Infância e Juventude equipe do Ministério Pública.

5.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Caberá a SEMAS:

Contribuir na divulgação do Programa;

Indicar os profissionais que farão parte da comissão de coordenação e execução do Projeto de Apadrinhamento (sugere-se Portaria) e garantir a adesão dos diretores das unidades de acolhimento;

Determinar aos seus representantes, providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto.

b) SAIN

Caberá ao SAIN:

Participar ativamente do planejamento, coordenação, monitoramento e supervisão das atividades do projeto nas três modalidades;

Contribuir na divulgação do projeto junto à comunidade;

Realizar cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto e enviar para o 2º JIJ para posterior homologação;

Realizar, juntamente com as equipes da 2º JIJ e Ministério Público, oficinas de sensibilização e orientação para padrinhos/madrinhas, afilhados(as), funcionários e técnicos das unidades de acolhimento;

Selecionar e preparar as crianças e adolescestes a serem apadrinhadas em parceria com a equipe da 2º JIJ, ouvido o Ministério Público;

Participar das avaliações dos padrinhos e afilhados e monitorar o andamento dos casos;

Propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita, o desligamento do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades ou prazo estipulado, quando os resultados não são os esperados ou por qualquer motivo justificado.

c) Unidades de Acolhimento

Caberá as Unidades de Acolhimento:

Encaminhar os candidatos a padrinhos/madrinhas interessados, ao cadastramento;

Auxiliar na preparação e orientação das crianças e adolescentes que serão apadrinhadas;

Participar das capacitações realizadas pela coordenação do Projeto, onde a equipe técnica do SAIN, educadores e direção das unidades de acolhimento serão preparados para lidarem com os padrinhos e respectivos afilhados(as);

Acompanhar e contribuir com informações para e equipe do SAIN, no processo de apadrinhamento enquanto o afilhado(a) estiver na instituição.

d) II Juizado da Infância e Juventude

Caberá ao II Juizado da Infância e Juventude:

Instituir o projeto por Portaria Judicial, com os fluxos de funcionamento e as atribuições dos parceiros nele determinadas;

Efetivar os termos de compromisso dos padrinhos/madrinhas;

Contribuir na divulgação do Projeto;

Selecionar as crianças e adolescentes aptos a serem afilhados, em parceria com os serviços de acolhimento, ouvido o Ministério Público;

Habilitar, mediante homologação, determinar e inserir em cadastro próprio, os candidatos aptos ao apadrinhamento, ouvido o Ministério Público;

Realizar, juntamente com as equipes do SAIN e Ministério Público, oficinas de sensibilização e orientação para padrinhos/madrinhas, afilhados(as), funcionários e técnicos das unidades de acolhimento;

Autorizar a saída dos afilhados (as) com seus padrinhos e madrinhas, ouvido o Ministério Público, em situações não contempladas na prática das unidades de acolhimento;

Autorizar as viagens dos afilhados (as) com seus padrinhos e madrinhas para outras Cidades e Estados, ouvido o Ministério Público.

e) Ministério Público do Estado

Caberá ao MP:

Coordenar a divulgação do Projeto nos Conselhos de Direito, Conselho Tutelar, na mídia e na sociedade em geral;

Coordenar a elaboração dos materiais gráficos de divulgação do Projeto;

Dar parecer nas solicitações de cadastro de apadrinhamento e ciência nas demais ações previstas no Projeto, quando necessária;

Realizar, juntamente com as equipes da 2º JIJ e SAIN, oficinas de sensibilização e orientação para padrinhos/madrinhas, afilhados(as), funcionários e técnicos das unidades de acolhimento

Apoiar o Projeto, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

6 – METODOLOGIA

6.1. Elaboração do projeto

6.2. Elaboração dos Termos de adesão;

6.3. Apresentação à CEEJA e CIJ;

6.4. Apresentação pelo GT às instituições executoras e seus representantes legais

6.5. Aprovação do projeto pelas instituições executoras– SEMAS, MP e II JIJ

6.6. Elaboração e publicação da Portaria Judicial;

6.7. Apresentação às entidades parceiras: Defensoria Pública, CMDCA, CMAS, CT.

6.8. Reunião/encontro com os diretores das instituições de acolhimento para orientações sobre o Projeto.

6.9. Divulgação do Projeto

6.9.1. Elaboração de Cartilha e material de divulgação: site, panfletos, mídia, etc

6.9.2. Realização de evento de lançamento do Programa de Apadrinhamento com a presença dos representantes do sistema de garantia de direitos e da sociedade em geral.

6.6 Cadastramento de pretendentes à padrinho/madrinha

6.7 Elaboração de ficha cadastro das crianças que poderão ser apadrinhadas e de acorde com seu Plano Individual de Atendimento - PIA, identificar as necessidades ou prioridades da criança.

6.8 Reunião/atividade com os padrinhos/madrinhas cadastrados

6.9 Capacitação e preparação dos padrinhos;

6.10 Preparação das criança\adolescentes par a apresentação ao padrinho;

6.11 Apresentação e escolha mútua entre criança\adolescente e padrinho/madrinha;

6.12 Autorização da convivência de padrinhos e afilhados por meio de Termo de responsabilidade;

6.13 Inicio do processo de apadrinhamento;

6.14 Solicitação para saídas da unidade de acolhimento, que excedam a competência do diretor da unidade, deverá ser feita diretamente ao Juiz, conforme fluxo estabelecido em Portaria Judicial;

6.15 Acompanhamento das crianças e adolescentes pelas equipes técnicas.

6.16 Avaliação periódica do projeto.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

Crianças e adolescentes com autoestima desenvolvida, mais seguras em seus relacionamentos sociais e afetivos, conscientes de sua cidadania, exercendo sua crítica e participação nas decisões de mudança da sociedade;

Adolescentes com referenciais concretos de afeto para sua vida pós 18 anos e/ou saída dos abrigos;

Adultos mais conscientes da importância da troca afetiva com seus afilhados dando uma nova dimensão às contribuições solidárias.

8. AVALIAÇÃO

8.1 - Método de Avaliação:

- Avaliação trimestral com os parceiros envolvidos, repensando e reajustando as ações;
- Avaliação efetiva com as crianças e adolescentes incluídos no Programa;
- Realização de relatório sobre os casos de apadrinhamento realizado.

9 – CRONOGRAMA E ANEXOS (EM FASE DE ELABORAÇÃO OS FORMULARIOS QUE SERÃO ADOTADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO)